

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.325 DE 22 DE MARÇO DE 2016

### DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

#### LEI

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar, cujo papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos aplicados no Transporte Escolar, em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Parágrafo Único:** O Comitê Municipal do Transporte Escolar seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº 10.880, de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, e Resolução nº 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

**Art. 2º** - O Comitê a que se refere o Art.1º tem como finalidade acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição :

- I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II- 01 (um) representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV- 01 (um) representante de Pais dos Alunos.

**§ 1º:** A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e respectivo suplente.

**§ 2º:** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



§ 3º: O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§ 4º: A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III E IV do caput deste artigo.

§ 5º: O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º: A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º: O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**Art. 3º** - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013-GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;

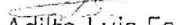
II) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 22 DE MARÇO DE 2016.

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná